

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
Processo Nº 079/2024

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa ELIAS JOSÉ DOS SANTOS ASSISTEC – ME, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS ASSISTEC – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na quadra ARNO 31, QI-09, Alameda 06, Lote 33, CEP: 77.001-250, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.683/0001-74, neste ato representado por seu representante legal, ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº 779.633.181-91, RG Nº 057.734 2ª Via SSP/TO.

Tem entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 00079/2024, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 022-P, de 08 de maio de 2024, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 079/2024. Sendo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	VL R UNIT MENSAL (R\$)	VL R TOTAL MENSAL (R\$)
01	2	SV	Verificar nível de óleo do compressor. Verificar pressão dos filtros. Verificar mangueiras dos consultórios. Apertar abraçadeiras, se necessário, trocar. Verificar vazamentos e funcionamentos da bomba de sucção. Trocar óleo lubrificante do compressor de ar a cada 06(seis) meses. Substituir refs dos filtros de ar a cada 06(seis) meses, para assim evitar mau cheiros e contaminação do ar. Efetuar limpeza dos sugadores a cada 02(dois) dias. Regular pressão de ar e água dos equipamentos odontológicos. Efetuar limpeza e regulagens de pressão dos profissionais de limpeza odontológica. Conferir e revisar os terminais de alta e baixa rotação. Verificar conexões de ligação de ar.	840,00	1.680,00

		Verificar pressão, temperatura e funcionamento de autoclaves de esterilização e secagem. Revisar e substituir rolamentos de canetas se assim for necessário para melhor desempenho dos profissionais. Regular o refletor Verificação do foto-polimerizador e da potência da luz e seu funcionamento.		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL				20.160,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor a ser pago pela prestação de serviços nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

2.2. Os pagamentos se darão mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com descrição completa dos serviços executados e dados bancários da empresa CONTRATADA.

2.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

- Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.
- Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.
- Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e
- Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se compromete a:

6.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

6.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

6.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

6.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

6.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

6.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

6.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

6.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

6.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

6.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.

6.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314 – Realização de Assistência Médica, Odontológica e Social.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 022-P de 08 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 09 de maio de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS ASSISTEC – ME
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da ALETO

Nome: **ADRIANO A. ALENCAR**
CPF.: **382.152.841-91**

Por parte da empresa **ELIAS JOSÉ DOS SANTOS ASSISTEC – ME**

Nome: **FILIPE MOREIRA AMORIM**
CPF.: **066.909.291-67**